



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS**.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 A aquisição continuada de combustíveis é essencial para garantir o abastecimento da frota oficial de veículos e máquinas do município de Jucurutu/RN, composta por veículos próprios e locados, distribuídos entre as diversas secretarias municipais. Essa medida visa assegurar a continuidade e qualidade dos serviços públicos, cuja execução depende diretamente da mobilidade das equipes e dos recursos materiais.

1.2 Entre as atividades que demandam abastecimento constante estão: o transporte de pacientes para atendimento fora do domicílio (TFD), o transporte escolar e entrega de merenda, a realização de obras e serviços de limpeza urbana e rural, as ações das secretarias de Esporte, Turismo e Cultura, bem como os atendimentos promovidos pelas Secretarias de Agricultura e Assistência Social, entre outras.

1.3 Para instruir a abertura de novo processo licitatório visando à contratação de fornecimento de combustíveis, foi solicitado à empresa Dunnas Assessoria, responsável pelo gerenciamento da frota municipal, um levantamento técnico detalhado do quantitativo efetivamente consumido durante a vigência contratual anterior. Os dados fornecidos refletem o histórico real de consumo, conforme registros de controle e abastecimento.

1.4 Com base nesse levantamento, e considerando a ampliação das ações públicas, o aumento na circulação da frota e a necessidade de prevenir eventuais desabastecimentos, a Prefeitura de Jucurutu, por meio de análise técnica interna, optou por aplicar um acréscimo de 30% sobre o quantitativo anteriormente utilizado. Esse percentual visa atender à demanda projetada para o novo período contratual, de forma preventiva e fundamentada.

1.5 O acréscimo proposto está amparado nos princípios da eficiência e continuidade do serviço público, garantindo que não haja paralisações nos atendimentos essenciais à população. Os preços atualizados dos combustíveis também foram considerados, tomando como base os valores divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), o que assegura transparência e conformidade na estimativa orçamentária.

1.6 Diante do exposto, justifica-se plenamente a formalização de novo processo licitatório com aumento de 30% no quantitativo, conforme previsto na legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, que disciplina as contratações públicas, com vistas à garantia da prestação contínua e eficiente dos serviços públicos essenciais.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos para a devida implantação. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração, com base no que preconiza a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.



3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto.

3.2 **Haverá** exigência de garantia de proposta e garantia de contrato.

3.3 O prazo de vigência da ata de registro de preços é 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, **com renovação de todos os itens e seus quantitativos**, nos termos do artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto Municipal nº 1.418/2024.

3.4 CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

3.4.1 O fornecimento do objeto contratado deverá ser efetuado dentro dos requisitos de **QUALIDADE e SEGURANÇA**, consoante as condições constantes no Termo de Referência, obedecer às normas e padrões normas da ANP, INMETRO e demais órgãos reguladores.

3.5 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.5.1 Recomenda-se que seja observado, os seguintes critérios de sustentabilidade:

3.5.2 Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3 Não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4 Não descartar produtos químicos em local inapropriado.

3.5.5 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

3.6 Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990.

3.7 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.7.1 Apresentar autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);

3.7.2 Licença (autorização) ambiental, emitido pelo Órgão competente do Estado do Rio Grande do Norte.

4 - ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Administração
RESPONSÁVEL	Renilson Henrique de Brito

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 A avaliação e quantificação do objeto em questão foi obtida tendo em vista as necessidades da administração, com base em processo anterior, realizado, e considerando possíveis aumentos e readequações dos quantitativos de combustíveis utilizados, realizados pela empresa DUNAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (30.248.766/0001-50) responsável pelo gerenciamento da frota municipal.

5.2 Diante do exposto, segue a demanda estimada pelo setor competente:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QTD	VALOR UNIT
1	GASOLINA	LITRO	162.000	6,77
2	DIESEL COMUM	LITRO	273.000	6,90



3	DIESEL S-10	LITRO	247.000	6,98
---	-------------	-------	---------	------

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 Foram analisadas aquisições semelhantes feitas por outros órgãos do Poder Público, por meio de consultas a outros editais, visando identificar novas metodologias, tecnologias e inovações contratuais que melhor atendessem as necessidades exposta neste Estudo Técnico Preliminar.

6.2 Das consultas em outros Editais, foram encontradas as seguintes soluções:

Solução A: aquisição parcelada de combustível, por meio de pregão

6.3 Da avaliação da solução possível:

I) A “Solução A” Não puderam ser observadas opções que suprissem a necessidade de compra do objeto a ser licitado, sendo a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível, a opção que se adequa a necessidade, como também mostra contratações similares realizadas pelo MUNICIPIO DE ITAJA (**Id contratação PNCP:** 01612395000146-1-000010/2025), MUNICIPIO DE SENADOR ELOI DE SOUZA (**Id contratação PNCP:** 08449571000110-1-000001/2025), MUNICIPIO DE ALEXANDRIA (**Id contratação PNCP:** 08148462000162-1-000001/2025) e o MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GOSTOSO (**Id contratação PNCP:** 01612396000190-1-000035/2024), sendo o molde atual o mais eficiente e eficaz no atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal até o momento, sendo passível de análise quanto a utilizar outra solução mais vantajosa a Administração Pública no mercado.

7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1 O valor estimado para contratação do objeto pretendido foi estimado através pesquisa realizada com base nos preços de mercado no período de 08/06/2025 a 14/06/2025, decorrentes das **Tabelas ANP disponíveis no site oficial da Agência Nacional de Petróleo**, ficando o valor total em **R\$ 4.704.500,00 (quatro milhões, setecentos e quatro mil e quinhentos reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	GASOLINA	LITRO	162.000	6,77	R\$ 1.096.740,00
2	DIESEL COMUM	LITRO	273.000	6,90	R\$ 1.883.700,00
3	DIESEL S-10	LITRO	247.000	6,98	R\$ 1.724.060,00
VALOR TOTAL					R\$ 4.704.500,00

8 - JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP

8.1 A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

8.2 Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que o **Decreto Municipal nº 1.418/2024**, abrandou tal exigência, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

Art. 9º Para fins de registro de preços, a Prefeitura Municipal de



Jucurutu/ RN deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito (08) dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

(...)

§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando a Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN (Gabinete do Prefeito, secretarias e fundos municipais) for a única contratante.

8.3 Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.

8.4 No processo em tela, optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude de inexistirem, no **Município de Jucurutu/ RN**, órgãos públicos com autonomia administrativa para realizar procedimentos licitatórios para contratação e aquisição de bens e serviços a serem executados e fornecidos no seu limite territorial, além da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP.

9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 Conforme o elencado nos itens 6.2 e 6.3 deste ETP, a solução possível é uma **contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de combustíveis** que deverá ser realizado por meio de LICITAÇÃO na modalidade **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** com adoção do critério de julgamento por **MAIOR DESCONTO**, sobre os valores constantes das Tabelas ANP disponíveis no site oficial da Agência Nacional de Petróleo à época da contratação, adjudicação **POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, com **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos dos artigos: 6º, incisos XLI e XLV; 17, § 2; art. 33, inciso I; e art. 34, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

(...)

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;”

“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma



eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.”

“Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

***II** - maior desconto;”*

“Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.”

9.2 A adoção do Sistema de Registro de Preços propicia maior conveniência na operacionalização, permitindo a execução dos serviços durante o prazo que durar a ata, estabelecendo um valor pré-fixado, permitindo o planejamento das atividades, economicidade, eficácia e contribuindo para a otimização dos recursos públicos, uma vez que as compras podem ser realizadas de forma parcelada conforme a real necessidade, evitando o superávit de estoques desnecessários, reduzindo custos de armazenamento.

9.3 Os itens a serem contratados se enquadram na classificação de **bens comuns**, conforme previsão do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2024 e do art. 2º, II do Decreto Municipal nº 1.411/2024:

Lei nº 14.133/2024

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

***XIII** - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”*

10 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

10.1 O objeto pode ser facilmente parcelado, podendo ser adjudicado a uma ou a várias empresas, por item, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, sendo o melhor meio de aproveitar os recursos disponíveis no mercado, ampliar a competitividade e gerar economia para a administração pública, não representando perda de economia de escala e proporcionando a melhor operacionalização.

10.2 O parcelamento do fornecimento proposto nesse Estudo Técnico Preliminar se justifica tendo em vista que permitirá melhor planejamento financeiro, possibilitando obter maior flexibilidade e mais eficiência para a Administração Pública. Ao realizar a referida aquisição de forma parcelada, podemos equilibrar os gastos ao longo do tempo, evitando impactos significativos no orçamento e garantindo a disponibilidade de recursos, contribuindo para um uso mais eficaz dos recursos disponíveis, sem comprometer a qualidade dos produtos adquiridos. Permitindo também maior flexibilidade a Administração ao propiciar uma contratação mais adaptável as variações de demandas sem comprometer a competitividade entre os fornecedores.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 Com a contratação pretendida, espera-se assegurar o abastecimento contínuo, seguro e economicamente eficiente da frota oficial do Município de Jucurutu/RN, composta por



veículos e máquinas utilizados na execução de serviços públicos essenciais, como transporte de pacientes, transporte escolar, manutenção de vias, limpeza urbana, entrega de insumos e apoio logístico às atividades das secretarias municipais. A adoção do critério de julgamento por maior desconto sobre os preços de referência da Agência Nacional do Petróleo (ANP) proporcionará alinhamento automático com as oscilações do mercado, evitando defasagens contratuais e garantindo que o município sempre pague valores compatíveis com a realidade local. Além disso, a execução parcelada do fornecimento permitirá controle rigoroso do consumo por setor, com rastreabilidade e aferição de eficiência no uso dos combustíveis.

11.2 Outro resultado almejado é o aumento da previsibilidade orçamentária, permitindo ao município planejar e gerenciar melhor os seus recursos financeiros, otimizando o uso dos combustíveis conforme as atividades e a real necessidade de cada órgão. A contratação ainda proporcionará maior segurança jurídica e transparência ao processo, em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade e eficiência, afastando a prática de aquisições emergenciais ou fracionadas. Por fim, pretende-se promover a continuidade dos serviços públicos com qualidade e sem interrupções, garantindo a mobilidade dos agentes públicos e a entrega das políticas públicas à população, especialmente às comunidades mais distantes e vulneráveis do território municipal.

11.3 Almeja-se, igualmente, assegurar o princípio de isonomia entre os licitantes, bem como a justa competição, incentivando a competitividade, evitando-se assim contratações com sobrepreço ou com preços manifestadamente inexequíveis e atuando para coibir o superfaturamento na execução dos contratos.

11.4 Dessa forma, visualizamos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

12 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

12.1 O objeto da presente licitação pretendida não haverá a necessidade de providências prévias a serem adotadas no âmbito da Administração do município de Jucurutu de acordo com os aspectos apresentados.

13 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

13.1 Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

14 - IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 A contratação em questão envolve o fornecimento de combustíveis automotivos (gasolina comum, óleo diesel comum e diesel S-10), cujas características intrínsecas apresentam riscos ambientais potenciais durante o armazenamento, manuseio, transporte e abastecimento. Entre os principais impactos ambientais associados estão: emissão de poluentes atmosféricos provenientes da queima de combustíveis fósseis; risco de vazamento e contaminação do solo e dos corpos hídricos; descarte inadequado de resíduos derivados da atividade, como panos contaminados, filtros de combustível e recipientes vazios; além de acidentes decorrentes do transporte inadequado ou operações sem controle ambiental.

14.2 Para mitigar esses impactos, é imprescindível que a empresa contratada atenda rigorosamente à legislação ambiental aplicável, incluindo as normas da Agência Nacional do Petróleo (ANP), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e da Agência Estadual de Meio Ambiente, além das exigências da licença ambiental vigente. A contratada deverá adotar boas práticas ambientais em suas operações, tais como a presença de bacias de contenção



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04



nos tanques, sistema de drenagem e separação de resíduos oleosos, plano de gerenciamento de resíduos perigosos (PGRS) e plano de resposta a emergências ambientais.

15 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1 Diante de toda a análise desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar, devido à necessidade do objeto pretendido e justificativas da unidade demandante, não se vislumbra elementos contrários à solução proposta, logo a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL, e necessária.

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo servidor municipal **Clenilson Bezerra da Silva**.